ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 02 de Dezembro de 2025 Ano XXVIII Nº 6613

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1095, de 02 de dezembro de 2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE PLENO DOMÍNIO, IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE – ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere ao art. 72, inciso VII da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o interesse público na implantação do equipamento destinado a construção de um complexo esportivo-educacional, atendendo à demanda das unidades de ensino da rede pública do município de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO que a infraestrutura educacional adequada é condição essencial para a garantia do direito à educação, conforme previsto na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, abrangendo espaços destinados ao desenvolvimento integral dos estudantes;

CONSIDERANDO que a política municipal de educação integral exige a ampliação de ambientes pedagógicos que favoreçam o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional dos alunos, incluindo a prática de atividades esportivas como instrumento de aprendizagem, convivência e promoção de cidadania;

CONSIDERANDO que o Município de Juazeiro do Norte mantém uma rede composta por mais de 95 escolas, demandando equipamentos públicos estruturados, capazes de atender, de forma integrada, programas educacionais que utilizem o esporte como ferramenta pedagógica e como componente curricular complementar;

CONSIDERANDO que a construção de complexo esportivo-educacional configura ação de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo vinculado diretamente ao processo formativo dos estudantes e à execução das políticas públicas conduzidas pela Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação constitui instrumento legítimo de política educacional, necessário para assegurar área adequada à instalação de complexo esportivo-educacional destinado ao atendimento da rede municipal e à execução das ações pedagógicas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o imóvel particular situado na Avenida Virgílio Távora, aparece como a alternativa mais vantajosa para a implantação do equipamento, pela melhor adequação de acesso, topografia, interferências, tamanho e etc;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, e no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que disciplina a desapropriação por utilidade pública, inclusive a imissão provisória na posse, mediante depósito prévio da oferta;

CONSIDERANDO a competência municipal para ordenar o uso do solo urbano e garantir a segurança e o interesse público local e as diretrizes do Plano Diretor e da Lei de Uso e Ocupação do Solo de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO que o fundamento principal da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;

DECRETA

Art. 1º - Declara de UTILIDADE PÚBLICA para fim de DESAPROPRIAÇÃO um terreno situado no LOTEAMENTO PARQUE CEL. FRANCISCO NERY, MEDINDO DE FRENTE 100 (CEM) METROS, FUNDOS 100 (CEM) METROS, LADO DIREITO 132 (CENTO E TRINTA E DOIS) METROS E LADO ESQUERDO 200 (DUZENTOS) METROS, LOCALIZADO NA AVENIDA VIRGÍLIO TÁVORA, EM JUAZEIRO DO NORTE/CE. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, DATADA DE 29/12/1970, LAVRADA DO LIVRO 85, FLS. 96, DO 2º TABELIONATO LOCAL, OBJETO REGISTRADO NO LIVRO 3-K, AS FOLHAS 142/143, SOB O NÚMERO DE ORDEM OU TRANSCRIÇÃO N. 16430, DO LIVRO, 3-K, TENDO COMO ATUAL PROPRIETÁRIO A ASSOCIAÇÃO PRIVADA TREZE ATLÉTICO JUAZEIRENSE, CNPJ N. 07.583.180/0001-20.

Art. 2º - A DESAPROPRIAÇÃO tem como objetivo destinar a área supra referida para realização de obras públicas referente a implantação/construção de equipamento destinado a realização de complexo esportivo-educacional, atendendo à demanda das unidades de ensino da rede pública do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 3º - A indenização pela DESAPROPRIAÇÃO se dará conforme avaliação.

Art. 4º As despesas decorrentes da justa e previa indenização em dinheiro correrão à conta da dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Centro Administrativo, Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, terça-feira, 02 (dois) de dezembro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

TERMO DE CONVÊNIO E COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2025

Convênio de cooperação para cessão de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, para a 20ª Delegacia Regional de Polícia Civil do Município de Juazeiro do Norte.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.974.082/0001-14, com sede na Rua Interventor Erivano Cruz, nº 120, bairro Centro, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. GLÊDSON LIMA BEZERRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Juazeiro do Norte, inscrito no CPF nº XXX.579.433-XX, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ/PCCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.869.564/0001-24, com sede na Rua do Rosário, nº 199, bairro Centro, na cidade de Fortaleza/CE, por intermédio da 20ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, com sede na Rua Beata Maria de Araújo, s/nº, bairro Romeirão, neste ato representada pelo seu Delegado Titular e responsável, o Sr. FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXX.210.454-XX, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem de comum acordo, com base nas disposições legais do Art. 88, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 801, de 05 de janeiro de 2023, firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre os convergentes para a cessão de servidores efetivos do quadro de pessoal do CEDENTE, para exercer suas funções em unidade do CESSIONÁRIO, ou seja, perante a Delegacia Regional de Juazeiro do Norte/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDORES

2.1 - Após assinatura do convênio e durante sua vigência, caberá ao CEDENTE encaminhar ou substituir os servidores cedidos, em consonância com a disponibilidade do seu quadro de pessoal efetivo, segundo conveniência administrativa, observado os seguintes requisitos:

a) A identificação do servidor, regime de contratação e jornada de trabalho semanal;

b) Assinatura do Termo de Concordância do servidor que será cedido;

c) Publicação de ato consolidando a cessão.

2.2 - O retorno do servidor cedido poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante justificativa fundamentada ou acordo entre o MUNICÍPIO e o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1 - São obrigações do CEDENTE:

a) Ceder servidor para o órgão CESSIONÁRIO, de acordo com a disponibilidade de seu quadro de pessoal;

b) Substituir o servidor caso seja da vontade do CEDENTE, ou por motivo justificado, do CESSIONÁRIO;

c) Substituir temporariamente o servidor em caso de férias, abonos, licenças, ausências;

3.2 - Todo o ônus financeiro, funcional e administrativo do servidor cedido é exclusivo do CEDENTE, tais como direitos e vantagens, regime disciplinar, vencimentos e subsídios, férias, abonos, etc.

3.3 - O CESSIONÁRIO não ficará responsável pelo pagamento de auxílio-natalidade, auxílio doença e funeral, ou quaisquer outros benefícios previdenciários, ou direitos de qualquer natureza, que por

impedimento legal ou regulamentar não possam ser arcados pelo CEDENTE, tais como auxílio-alimentação e licenças previdenciárias

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1 - São obrigações da CESSIONÁRIA:

a) Solicitar a troca de servidor em caso de descumprimento do presente Convênio, leis e regulamentos ou motivo plenamente justificado;

b) Remeter à Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração do CEDENTE, até o quinto dia útil subsequente, toda e qualquer ocorrência funcional de servidor cedido para regularização junto ao seu registro funcional, bem como o boletim de frequência;

c) Manter o CEDENTE informação a respeito de qualquer ato relevante sobre a vida funcional do servidor cedido;

d) Cumprir e fazer cumprir, no que couberem, as normas internas do CEDENTE relativas ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte;

e) Comunicar para o CEDENTE, anualmente, a programação de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional dos servidores;

4.2 - Ao CESSIONÁRIO recai a responsabilidade pelo pagamento de auxílio-transporte, quando o servidor atuar fora do município sede, bem como por ressarcimento dos valores de outras despesas, que por impedimento legal ou regulamentar não possam ser suportados pelo CEDENTE, tais como auxílio-alimentação e licenças previdenciárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente Convênio poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, respeitado o seu objeto, após manifestação do CEDENTE e do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 - O presente convênio terá vigência no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, perfazendo 48 (quarenta e oito) meses de duração.

6.2 - Serão admitidas prorrogações enquanto permanecer a finalidade pública, mediante justificativa por escrito, autorização das partes e assinatura de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO

7.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

7.2 - Serão admitidas outras rescisões automáticas, de comum acordo ou na hipótese de inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas, observando o contraditório e a proporcionalidade de medida.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas, que também subscrevem.

Centro Administrativo do Munícipio de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 24 de novembro de 2025.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

CEDENTE/MUNICÍPIO

FELIPE MARINHO CORREIA DE OLIVEIRA

DELEGADO DE POLÍCIA REGIONAL

CESSIONÁRIO

Testemunha -

_____

CPF: ____.____.____-___

Testemunha -

_____

CPF: ____.____.____-___

COPLAG

PORTARIA Nº 0183/2025

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Portaria de Abertura de Auditoria para averiguação de suposta irregularidade em agendamento referente ao cadastro ao Programa Minha Casa Minha Vida.

O Controlador Geral do Município, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, Lei Complementar de n. 141 de 01 de abril de 2025:

CONSIDERANDO que a partir da informação que houve uma instabilidade registrada no sistema utilizado para o agendamento que seria aberto no dia 28 de novembro de 2025, situação que exige avaliação técnica urgente, de modo a esclarecer suas causas, seus efeitos e eventuais impactos sobre a regularidade do procedimento.

CONSIDERANDO que a Controladoria procura tomar ações preventivas, adotando medidas para resguardar a integridade administrativa, preservar a segurança da informação e garantir a conformidade do processo, evitando que eventuais inconsistências comprometam a lisura e a isonomia que devem reger o atendimento aos cidadãos.

CONSIDERANDO, que são princípios norteadores da Administração Pública a legalidade, a moralidade, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência, a supremacia do interesse público sobre o privado e a indisponibilidade do interesse público;

CONSIDERANDO, o que dispõe no artigo 143 da Lei 8.112/90, bem como o art.130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, os quais dispõe sobre o mesmo texto:

> Art. 143/Art.130. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

CONSIDERANDO que foi encaminhado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SAS, Oficio de n. 834.12.2025, no dia 28 de novembro de 2025, recomendando a Suspensão Imediata do Processo de Agendamento, a preservação integral de todos os registros, evidências, arquivos e documentos relacionados ao processo, sendo eles físicos ou mesmo digitais, que se abstenham de realizar novas ações operacionais até posterior manifestação formal da COPLAG.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar AUDITORIA para apurar os fatos relacionados.

Art. 2º - Designar os seguintes servidores para compor a comissão de investigação, que terá o prazo de 90 dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa:

- Presidente: Cícero Ivanildo da Silva, Auditor, matrícula n. 031029;
- Membro: José Maria Ferreira Pontes Neto – Controlador Geral do Município, Portaria n. 0481/2025;
- Membro: José Eraldo Oliveira da Costa – Secretário Executivo de Controle, Portaria n. 0557/2025;
- Membro: Leila Teixeira da Silva – Corregedora Municipal – Portaria n. 057/2025.

Art. 3º - A comissão terá a responsabilidade de:

- Promover a coleta de provas e evidências pertinentes ao caso;
- Ouvir as partes envolvidas e testemunhas, se necessário;
- Analisar documentos e informações relevantes;
- Elaborar um relatório conclusivo, com parecer técnico e jurídico, indicando a existência ou não de irregularidades e, se for o caso, sugerindo as medidas cabíveis.

Art. 4º - O ESCOPO dos trabalhos abrangerá o período de 02 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado o prazo.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Controlador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 0481/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 214/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria de Educação, n° 1200/2025/GAB de 11 de novembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a Sra. NÍNIVE CAROLINNE DE AQUINO SILVA, inscrita no CPF sob nº XXX.475.323-XX e portadora do RG nº 20XXXXXXX8-3, ocupante do cargo de PROFESSORA , lotada na Secretaria de Educação- SEDUC, 1 (uma) diária, no valor unitário de R$383,00 (trezentos e oitenta e três reais), acrescida de 25% que corresponde a R$95,75 (noventa e cinco reais e setenta e cinco), perfazendo o valor final de R$ 478,75 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), com o objetivo de participar da Formação do Padin Mais, módulo I, que occorrerá nos dias 12 e 13 de novembro de 2025, em Fortaleza/Ce. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 12 de novembro de 2025, encerrando-se em 14 de novembro de 2025.

Art. 2º – O deslocamento da Viagem será via rodoviária.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 11 de novembro.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, de 11 de novembro de 2025.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIA Nº 217/2025 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de Abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Considerando, finalmente, o ofício da Secretaria Municipal de Educação, n° 1199/2025 –GAB/SEDUC, de 11 de novembro de 2025.

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. SAMUEL MOREIRA MARIANO CHAVES, inscrito no CPF sob nº XXX.556.403-XX e portador do RG nº 20XXXXXXXXX14, ocupante do cargo de PROFESSOR, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 3 (três) diárias, no valor unitário de R$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais), valor total de R$ 1.149,00 (um mil cento e quarenta e nove reais) acrescidas de 25% equivalente a R$ 287,25 (duzentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), perfazendo o total de R$ 1.436,25 (um mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos). A solicitação tem como objetivo participar do Programa "Lideranças Executivas", promovido pela organização Motriz, a ser realizado nos dias 13, 14 e 15 de novembro de 2025, no Hotel Inn Jaraguá, em São Paulo/SP. Assim, tem-se como início do afastamento o dia 12 de novembro de 2025, encerrando-se em 15 de novembro de 2025.

Art. 2º – O deslocamento da viagem será aéreo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor em 12 de novembro de 2025.

Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 12 de novembro de 2025.

Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretário Municipal de Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 197/2025-SEDUC, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor público municipal e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições previstas no art. 139, da Lei Complementar Municipal n° 12/2006, e considerando o que consta no Processo Administrativo

Disciplinar nº 004.2022/SEDUC, instaurado pela Portaria nº 037/2022- SEDUC, da Secretaria Municipal de Educação, publicada no Diário Oficial do Município;

CONSIDERANDO o dever desta autoridade julgadora proferir o julgamento em Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 154 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

CONSIDERANDO o relatório referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 004.2022/SEDUC, apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;

RESOLVE,

Art. 1º DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 004.2022/SEDUC, nos termos da Decisão Administrativa que acolhe Parecer Jurídico nº 098/2025 do Relatório Conclusivo da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de novembro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

PORTARIA Nº 0215/2025-SEDUC, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal do Contrato nº 2025.10.16-0011 da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 141, datada de 01 de abril de 2025.

Considerando o art. 117 da Lei n.º 14.133/21, Instrução Normativa n.º 01 de 17 de março de 2023/CGM e celebração de contrato entre a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), e a empresa ITAGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 02.130.122/0001-28, que tem como objeto contratação de empresa especializada em locação registradores eletrônicos de ponto (REP) para registro dos servidores públicos do município, em conformidade com o disposto na portaria 671/2021 do MTP - Ministerio do Trabalho e Previdência, implementação e licenciamento de sistema computacional costumizável, baseado em plataforma de web de gestão de pessoas para controle de frequência, documentos, recadastramento, prova de vida, comunicação e financeiro dos servidores para atender as necessidades da SME de Juazeiro do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o (a) Sr (a). CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO, inscrito (a) no CPF nº xxx.009.133-xx, investido (a) no cargo de Coordenadora de Recursos Humanos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2025.10.16-0011, oriundo do Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 2025.08.07.1.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art.1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual, conforme IN n.º01/2023 da CGM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de outubro de 2025.

Secretaria Municipal de Educação (SEDUC), em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de outubro de 2025.

MÁRCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0485/2025

CICERA CINTIA MORAIS PINHEIRO

Coordenadora de Recursos Humanos

Portaria nº 0965/2025

– MANDADO DE CITAÇÃO –

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIDADE N. 0062/2024

PORTARIA INSTAURADORA Nº 143/CGM, DE 08 DE AGOSTO DE 2025

EMPRESA1: M D SOARES,

CNPJ: 59.184.627/0001-92

SÓCIO-ADMINISTRADOR:

ENDEREÇO: AV. 19 de Abril, 79, Sala 01, bairro Centro, cidade Buriti dos Montes-PI, CEP 64.345-000

EMAIL: jmontevariedades@gmail.com

CONTATO: (86) 8157-2838 e (86) 8105-2335

EMPRESA 2: DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 24.334.945/0001-08

SÓCIO-ADMINISTRADOR: DIEGO MARCONDES CARTAXO TAVARES

ENDEREÇO: SIT VARZEA DE FORA, S/N, ZONA RURAL, CEP 63.500-970, IGUATU/CE, COMPLEMENTO ANEXO D RODOVIA MANOEL MATIAS COSTA CXPST 29 KM 01

EMAIL: dlacomerciorepresentacoes@gmail.com e financeirodlacomercio@gmail.com

CONTATO: (88) 3581-3459

EMPRESA 3: SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 03.894.963/0001-74

SÓCIO-ADMINISTRADOR:

ENDEREÇO: R AVELINO FREITAS, 498, CEP 64.770-000, CENTRO, SAO RAIMUNDO NONATO/PI

EMAIL: saomarcoslicita@hotmail.com

CONTATO: (89) 3585-1845 e (89) 981357962

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade por meio da Portaria nº 143/COPLAG, de 08 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de agosto de 2025 (fls. 12-14), pela Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, visando apurar eventual responsabilidade pelo descumprimento dos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do edital do Pregão nº 2025.06.11.1. O certame teve por objeto a aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades de diversos setores e unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE.

Considera-se, ainda, o Ofício nº 2025.07.31-004-CC/SEAD/PMJN, datado de 31 de julho de 2025, encaminhado pelo setor de licitações, por meio do qual se noticia suposta conduta de licitantes em desacordo com as cláusulas editalícias, com potencial prejuízo à economicidade e à eficiência do procedimento licitatório, além de possível tentativa de frustrar a regularidade dos atos processuais na fase de apresentação da proposta final.

Conforme apurado pelo referido setor, foi constatado que as seguintes empresas incorreram em irregularidades:

a) M D SOARES – desclassificada por não apresentar a proposta final adequada, a garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação, quando regularmente convocada pelo pregoeiro.

b) DLA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA – desclassificada por não apresentar a proposta final adequada, a garantia da proposta de preços e os documentos de habilitação, quando convocada pelo pregoeiro.

c) SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – desclassificada por apresentar, após a fase de lances e de negociação, preço para o Lote 2 superior ao valor previsto no orçamento do Termo de Referência, em descumprimento aos itens 8.4.1, 9.2.1 e 11.15.3 do edital convocatório.

Considerando a imperiosa observância dos princípios insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, aplicáveis a todos os segmentos da Administração Pública Municipal;

Em cumprimento ao arcabouço jurídico para o caso em especial no disposto nos arts. 155, incisos IV e V, e 156, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como aos arts. 25, incisos III e IV, §§ 3º, 4º e 5º, e 26, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, em consonância com os itens do edital — 6.7, 7.2, 7.5, 7.5.1, 7.10, 10.8, 11.10, 16, 16.1, 16.1.1, 16.1.2 (alíneas “a” a “e”), 16.2, 16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4, 16.4 a 16.10 e 16.14 —, ex vi:

"DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."

"Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório"

"6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

7.1. 0s licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sitio eletrônico www.bllcompras,com, os documentos de habilitação exigidos neste Edital quando convocados.

7.5. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir as propostas, por eles apresentadas, até a data e horário de abertura da sessão pública.

7.5.1. A desistência de proposta somente poderá ocorrer até o horário de abertura da sessão pública (em conformidade com o disposto no Art. 18, § 40, da instrução Normativa SEGES/ME nº 7312022 c/c entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, Acórdão no 213212021)

7.10. Os preços, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto

10.8. A não apresentação da proposta de preços final e de sua garantia, exclusivamente por

meio do sistema, no sitio eletrônico http:// bllcompras.com, dentro do prazo estipulado no item 10.6, acarretará a desclassificação do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificaçã0, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso lll, da Lei no 14.133/2021.

11.10. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, sob pena de aplicações de possíveis das sanções administrativas, observado o devido processo legal.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação,

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível.

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou

d) Deixar de apresentar amostra, quando for o caso,

e) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital:

16.2 Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

16.2.1. Advertência,

16.2.2 Multa;

16.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.12 e 16.13, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16.1.4. 16.1.5. 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado,

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.12 e 1613, quando não se justificar a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 18.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratação demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados."

Informamos, para os devidos efeitos legais, que lhe são assegurados, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador constituído, bem como requerer cópias de documentos, produzir provas e apresentar contraprovas.

Diante disso, comunica-se que V.S.ª dispõe do prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação e da respectiva juntada aos autos, para apresentar defesa escrita e a relação das eventuais provas que pretende produzir. Na ocasião, deverá a defesa apresentar todos os elementos probatórios de que dispuser, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, verbis:

> "Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

Assinala-se, ainda, que os trabalhos da Comissão são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte/CE, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, nº 120, Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63010-015, 2º andar, Sala 06 – CPAR.

Caso entenda pertinente, poderão ser apresentados: (a) requerimento de cópia do Processo Administrativo de Responsabilidade; e/ou (b) defesa administrativa, por meio do e-mail institucional cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou mediante protocolo físico, devendo, nesta hipótese, constar procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades – CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

RAMSÉS VITORINO DUARTE

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 068/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui e nomeia comissão para acompanhamento, avaliação e fiscalização das metas vinculadas à gratificação de desempenho fiscal e incremento da arrecadação dos tributos – GDFIAT, no âmbito da Secretaria de Infraestrutura do Município de Juazeiro do Norte/CE.

A SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas na Lei Complementar Municipal nº 112, de 05 de julho de 2017, e suas alterações,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.920, de 25 de outubro de 2011, que institui a Gratificação de Desempenho Fiscal e Incremento da Arrecadação dos Tributos – GDFIAT;

CONSIDERANDO que o art. 1º da Lei Municipal nº 3.920/2011 institui a referida gratificação, em conformidade com o art. 37, inciso XVIII, e com o art. 39, § 1º, incisos I, II e III, ambos da Constituição Federal, com a finalidade de incentivar e aperfeiçoar as atividades de fiscalização e arrecadação de tributos municipais;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso II, da mesma lei, assegura o direito ao recebimento da GDFIAT aos fiscais de obras lotados na Secretaria de Infraestrutura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.436, de 06 de março de 2015, que alterou a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 3.920/2011, mantendo expressamente a previsão de que os fiscais de obras vinculados à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA fazem jus ao recebimento da referida gratificação;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Municipal nº 4.436/2015 condiciona o pagamento da GDFIAT ao cumprimento de metas estabelecidas por meio de Portaria do Secretário de Gestão;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa de acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho vinculadas à concessão da GDFIAT, bem como de monitorar os indicadores de desempenho fiscal, a eficiência arrecadatória e os resultados obtidos pelos fiscais de obras vinculados à Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA;

CONSIDERANDO a conveniência de instituir comissão específica, com competências definidas, para assegurar transparência, eficiência e regularidade na apuração das metas fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída e nomeada a Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização das Metas da GDFIAT, com a finalidade de sugerir, analisar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das metas de desempenho fiscal e de incremento da arrecadação dos tributos municipais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I – André da Silva Ferreira, Secretário Adjunto – Portaria nº 0730/2025;

II – Maria Eduarda da Silva Limeira, Diretora Administrativo-Financeira – Portaria nº 0732/2025;

III – Cícero Isaac Ribeiro Lima, Agente Administrativo, matrícula nº 0105567;

IV – David de Lucena Sampaio, Fiscal de Obras – Matrícula nº 21.799;

V – Emanuela Gouveia Moreira, Fiscal de Obras – Matrícula nº 21.705.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – Analisar e propor metas bimestrais relacionadas à GDFIAT;

II – Acompanhar o desempenho da arrecadação e os indicadores fiscais pertinentes;

III – Verificar o cumprimento das metas fixadas para os servidores envolvidos;

IV – Emitir relatórios técnicos destinados a subsidiar a concessão da gratificação;

V – Sugerir melhorias e aperfeiçoamentos nos procedimentos de arrecadação e fiscalização tributária;

VI – Zelar pela transparência, regularidade e eficiência dos processos relacionados ao controle da GDFIAT.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á periodicamente, sempre que necessário, observadas as demandas relacionadas à administração tributária e fiscal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

ANA CAROLINA EVANGELISTA BIRÓ

Secretária Municipal de Infraestrutura

Portaria nº 0490/2025

SEAMASP

PORTARIA Nº 80 de 01 de outubro de 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de servidor municipal e adota outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas, tendo em vista o disposto nos arts. 130 e seguintes da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juazeiro do Norte/CE), bem como o juízo de admissibilidade constante do Ofício nº 351.07.2025-GAB/COPLAG, expedido pela Controladoria Geral do Município,

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos princípios estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, já consignada em denúncia formalizada e devidamente encaminhada,

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor N.H.S.B., matrícula nº 0109112, CPF nº ***.406.623-**, ocupante do cargo de Assistente de Bem-Estar Animal, para apuração de possíveis infrações ao disposto nos arts. 103, IX, e 104, IX, da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, bem como nas disposições da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), o qual será conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, nomeada pela Portaria nº 0663/2025, publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 2º – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a prorrogação por igual período, se necessário.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 01 de outubro de 2025.

CICERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

PORTARIA 0488/2025

PORTARIA Nº 81 de 01 de dezembro de 2025

EMENTA: Prorroga prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2025/SEAMASP, instaurado pela Portaria nº 080/2025.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 080/2025 – SEAMASP determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2025/SEAMASP, para apurar a eventual responsabilidade de servidor;

CONSIDERANDO que a Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, Portaria nº 0663, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições, manifestou-se pela imperiosa necessidade de dilação do prazo, diante da imprescindibilidade de produção de provas antes do encerramento da instrução processual;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001.2025/SEAMASP, pelo período adicional de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de encerramento do prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 139 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao término do prazo inicial anteriormente fixado.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 01 de dezembro de 2025.

CICERO ROBERTO SAMPAIO DE LIMA

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos

PORTARIA 0488/2025

PORTARIA N.º 083/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: 049.148.913-79 e RG: 2007358882-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Jose Iresvan Araujo – ME

Contrato de Locação nº: 2025.03.07-0001

Vigência até: 08/01/2026.

2. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Jose Iresvan Araujo – ME

Contrato de Locação nº: 2025.03.07-0001

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

PORTARIA N.º 084/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 20XXXXXXX2-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Papelaria Cajazeiras LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0163

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Papelaria Cajazeiras LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.03.08-0162

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 – GAB

PORTARIA N.º 085/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 20XXXXXXX2-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Ferreira E Luna Comercio e Serviços LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0127

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: Ferreira E Luna Comercio e Serviços LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0126

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos 1– SEAMASP.

Portaria 488/2025 – GAB

PORTARIA N.º 086/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 20XXXXXXX2-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: FG COMERCIO TENDTUDO LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0107

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: FG COMERCIO TENDTUDO LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0008

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

PORTARIA N.º 087/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 20XXXXXXX2-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Empresa: Jose Iresvan Araujo ME

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0019

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Empresa: Jose Iresvan Araujo ME

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0020

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

PORTARIA N.º 088/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: XXX.148.913-XX e RG: 200XXXXXXX-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: T. Pinheiro Paiva LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0127

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Empresa: T. Pinheiro Paiva LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0142

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

PORTARIA N.º 089/2025 – SEAMASP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEAMASP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n. 141, de 01 de abril de 2025 e alterações, e,

Considerando o Art. 117 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações,

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR O(s) servidor(es) MARIA AMANDA MACIEL DE LIMA, CPF: 049.148.913-79 e RG: 2007358882-7 SSP-CE, para a função de FISCAL DO(S) CONTRATO(S) abaixo identificado(s):

1.AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Empresa: Ferreira E Luna Comercio E Serviços LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0038

Vigência até: 08/01/2026.

2.AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, ATRAVÉS DE SUAS UNIDADES GESTORAS, CONFORME ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL.

Empresa: Ferreira E Luna Comercio E Serviços LTDA

Contrato de Locação nº: 2025.01.08-0039

Vigência até: 08/01/2026.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de 02 de dezembro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP, em Juazeiro do Norte (CE), aos 02 de dezembro de 2025.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 - GAB

SESP

PORTARIA Nº 038/2025 – CGM/SESP de 00 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a Instauração de "Processo Administrativo Disciplinar" nº 017/2025.

Considerando que a Administração Pública deve observância estrita aos princípios constitucionais estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cuja violação compromete a probidade, a ética e a confiança institucional exigidas do agente público;

Considerando o teor dos documentos acostados aos autos, de sentença condenatória de 15 (quinze) anos de reclusão, que transitou em julgado nos autos do processo nº: 0057295-20.2014.8.06.0112, que evidenciam prática de crime hediondo e condutas incompatíveis com o decoro, a ética funcional e os padrões mínimos de probidade administrativa, tornando necessária a apuração rigorosa para resguardar a integridade da Policia Municipal.

Considerando os comandos da Lei Complementar Municipal nº 121, de 27 de março de 2019, que organiza a Policia Municipal de Juazeiro do Norte, e que, em seu art. 15, inciso V, atribui competência ao Corregedor-Geral para:

"avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias administrativas instauradas para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores administrativos e da Carreira Única da Policia Municipal Metropolitana";

Considerando que o regular processamento do feito deve observar, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, na qualidade de garantias processuais indispensáveis à validade do procedimento sancionador;

Considerando que condutas criminosas praticadas por servidores públicos repercutem diretamente na esfera administrativa, sobretudo quando relacionadas a crimes que envolvem desvio ético, afronta ao interesse público ou violação de deveres funcionais, sendo dever da Administração analisar a compatibilidade da conduta com a permanência no serviço público;

Considerando que a legislação municipal específica da Policia Municipal prevê hipóteses de demissão com justa causa, destacando-se o art. 24, inciso VII, da Lei Complementar nº 84, de 2013, o qual estabelece que:

"Será aplicada a pena de demissão com justa causa ao servidor que praticar ou associar-se a outrem para a prática de crimes tipificados como tortura, terrorismo, tráfico ilícito de entorpecentes ou drogas afins, crimes hediondos ou equiparados, crimes contra a Administração Pública, a fé pública, a ordem tributária, o sistema financeiro e a segurança nacional."

Considerando, portanto, que eventual cometimento de crime pelo servidor — sobretudo quando enquadrado nas hipóteses supracitadas — constitui causa grave e objetiva apta a ensejar a penalidade máxima de demissão, dada a absoluta incompatibilidade entre tais condutas e a função institucional da Policia Municipal;

Considerando, por fim, a necessidade de preservação da moralidade administrativa, da disciplina interna, da credibilidade institucional e da segurança jurídica na atuação da Policia Municipal de Juazeiro do Norte;

A CORREGEDORA GERAL DA POLICIA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas pela Lei Complementar nº 84, de 26 de março de 2012 (Código de Conduta da Policia Municipal).

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo de Rito ORDINÁRIO, para apurar na esfera administrativa a responsabilidade de desvio de conduta de Servidor Público Municipal, M. da S. L. lotado na Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SESP, sendo este processo conduzido pela Comissão Processante Permanente da Corregedoria Geral da Policia Municipal de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2º - Nomear os membros a seguir relacionados, para compor a Comissão Processante da Corregedoria Geral da Policia Municipal. da Secretaria Municipal de Segurança Pública, sendo: José Ramon Alves Lopes, CPF XXX.211.803-XX, matrícula nº 15327, na função de presidente; Marilene Fernandes Ribeiro, CPF:XXX.147.733-XX, matrícula 8731, como Secretária Titular; Mônica Bezerra Vital, CPF XXX.250.373-XX, matrícula nº 06732, como Membro titular.

Art. 3º - Fixar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Fica decretado o sigilo dos presentes autos.

Art. 5º - Esclarecer que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Corregedoria Geral da Policia Municipal da Secretaria de Segurança Pública, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 02 de dezembro de 2025

ANA MIKAELA BESSA FEITOSA

Corregedora Geral da Polícia Municipal

Port. Nº 0667/2025-PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025010203

REQUERENTE: MARIA FAGUNDES DA SILVA

CPF/CNPJ: XXX.900.413-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 14365 (IMOVEL)

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. REVISÃO. ISENÇÃO. IPTU. 2024. VIUVA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Trata-se de pedido de revisão de decisão de isenção de IPTU, exercicio 2024, processo administrativo nº 2024005398, o qual foi indeferido sob a justificativa de existência de débitos anteriores.

Da análise dos registros do sistema de arrecadação municipal, verificou-se que, à época da decisão do processo de 2024, havia crédito aberto referente ao exercício de 2023, circunstância que fundamentou tecnicamente o indeferimento então proferido.

Constatou-se, contudo, que a requerente possuía pedido de isenção relativo ao exercício de 2023, protocolado em 18/04/2023, cuja aplicação efetiva ao cadastro imobiliário ocorreu apenas em 21/08/2024. A demora na efetivação da decisão administrativa constituiu equívoco operacional da Administração Municipal, que acabou por refletir indevidamente na análise do exercício de 2024.

Registre-se que a contribuinte protocolou seus pedidos dentro dos prazos devidos e apresentou toda a documentação necessária, não podendo ser prejudicada por falha administrativa, em observância aos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da proteção da confiança legítima.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a ISENÇÃO de IPTU, exercicio 2024, do imóvel de inscrição municipal nº 14365, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025016018

REQUERENTE: VIACAO PERNAMBUCANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

CPF/CNPJ: 07.175.375/0001-31

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080101

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECEITA IMOBILIÁRIA DE MERCADO - RIM. EXERCICIO 2025. RESTITUIÇÃO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTO. POSSUI DÉBITOS. DEFERIMENTO PELA COMPENSAÇÃO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de Receita Imobiliária de Mercado – RIM - por pagamento em duplicidade.

Em consulta ao sistema de arrecadação, verifica que de fato o pagamento em duplicidade de RIM, referente ao crédito nº 46867631/004, contrato Nº 0008303 12/3, 13/3, no valor de R$ 186,51 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavo), ambos realizado no dia 03/11/2025 – retorno bancário nº 29665, conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo aos autos).

A restituição encontra fundamento no art. nº 299 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

> Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:
>
> I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;

No entanto, verifico que o requerente possui débito junto ao município, conforme extrato em anexo. Assim, é mais razoável aplicar a compensação do crédito tributário pago indevidamente com os débitos em aberto, nos termos dos arts. 111 e 310 do CTM, a seguir:

> *Art. 111. Fica autorizada a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Municipal.*
>
> *Art. 310. O contribuinte com crédito e débito para com o Município, terá seu crédito compensado no valor total do débito, objeto de parcelamento ou não, recebendo apenas a diferença apurada a seu favor, se houver.*

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO, com a COMPENSAÇÃO do valor pago indevidamente de R$ 186,51 (cento e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), referente ao crédito nº 46867631/004, com os débitos em aberto, e posteriormente, se

houver valores a restituir – seja feita a restituição, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025016022

REQUERENTE: F E NUNES BRAZ

CPF/CNPJ: 61.472.620/0001-18

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1593159

REPRESENTANTE: DANIEL FERREIRA DAS CHAGAS

CPF/CNPJ: XXX.923.293-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TLL. RESTITUIÇÃO. PAGAMENTO EM DUPLICIDADE. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de TLL, competência 2025, por pagamento em duplicidade.

A restituição encontra fundamento, para o caso em comento, no art. 299 da Lei Complementar nº 93/2013 e alterações posteriores (Código Tributário Municipal - CTM), a saber:

> *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*
>
> *I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

O pagamento repetido teria ocorrido em relação ao TLL, exercício de 2025, tendo sido feito, ambos, em 20/08/2025 no valor de R$ 273,33 (duzentos e setenta e tres reais e trinta e tres centavos) cada, referente ao crédito nº 46863652.

Pesquisa realizada junto ao sistema de gerenciamento de dados econômico-fiscais do município identificou a duplicidade conforme se pode depreender da análise do espelho de pagamento mostrando duas datas de pagamento para o mesmo crédito (em anexo). Verifico também que o contribuinte não possui débito junto ao município.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a restituição do valor R$ 273,33 (duzentos e setenta e tres reais e trinta e tres centavos), crédito nº 46863652, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025016117

REQUERENTE: JOSE GERARDO DE SOUSA BEZERRA

CPF/CNPJ: XXX.481.613-XX

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1032724 (IMOVEL)

REPRESENTANTE COSTA MATOS ADVOGADOS

CPF/CNPJ: 24.951.991/0001-56

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO. IPTU. EXERCICIO 2020 A 2025. DAM GLOBAL. PAGAMENTO RECONHECIDO. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de pedido de reconhecimento de pagamento do IPTU referente aos exercícios de 2020 a 2025, relativo ao imóvel de inscrição municipal nº 1032724.

O requerente afirma ter quitado os débitos por meio de DAM Global e, para comprovação, juntou comprovante de pagamento no valor de R$ 16.460,98, referente ao crédito nº 46867244, com data de pagamento em 03/09/2025.

Em consulta ao sistema de arrecadação municipal, retorno de pagamentos nº 29022, verifica-se o registro da quitação do DAM Global – crédito nº 46867244. A baixa do crédito global no sistema evidencia que o pagamento foi devidamente processado pelo municipio.

Considerando que o DAM Global engloba diversos exercícios e/ou inscrições, faz-se necessária a verificação do desdobramento interno desse crédito, a fim de certificar se o montante recolhido corresponde efetivamente aos exercícios de IPTU (2020 a 2025) da inscrição municipal nº 1032724, conforme indicado na solicitação.

Desta forma, no relatório de baixa, além do registro do DAM Global nº 46867244, também constam os respectivos créditos individuais vinculados a cada exercício, a saber:– crédito nº 3436862 (IPTU 2020) / nº 3668327 (IPTU 2021) / nº 3992230 (IPTU 2022) / nº 4255187 (IPTU 2023) / nº 4488913 (IPTU 2024) / n º 46739558 (IPTU 2025).

A presença desses lançamentos individuais confirma o desdobramento interno do pagamento global e a efetiva vinculação do valor recolhido aos exercícios indicados, demonstrando a regular quitação de todos os débitos referentes à inscrição municipal nº 1032724.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com o RECONHECIMENTO de pagamento dos IPTU, exercicio 2020 a 2025, do imóvel de IM nº 1032724, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves Alex-Sandra Barbosa Salviano

Relator Presidente da Junta de Impugnação Fiscal

Portaria nº 0038/2024 Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO Nº 2025016118

REQUERENTE: STAFF MED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CPF/CNPJ: 50.421.141/0001-56

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1573490

REPRESENTANTE RAFAEL NUNES DE SOUZA

CPF/CNPJ: XXX.273.843-XX

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. RESTITUIÇÃO. NOTA FISCAL CANCELADA. DEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de restituição de notas fiscais nº 243 e 252 canceladas.

Em consulta ao sistema de arrecadação, verifica que a NF nº 243 foi cancelada mediante processo administrativo nº 2025015381 e a NF nº 252 mediante processo administrativo nº 2025015579 requisição nº 78744.

Uma vez cancelada a nota fiscal, surge para o sujeito passivo o direito à restituição pelo imposto pago indevidamente. A restituição encontra fundamento no art. nº 299 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal) e alterações posteriores.

> *Art. 299. As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, mediante prévio protesto do sujeito passivo, seja qual for a modalidade do pagamento, nos seguintes casos:*
>
> *I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido, ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;*

Verifico que, até a presente data de emissão dessa relatoria, conforme consulta ao sistema de arrecadação tributária, o requerente não possui débito junto ao município, não sendo possível aplicar os arts. 111 e 310 do CTM, compensação de valores.

Ante o exposto, o processo foi DEFERIDO com a RESTITUIÇÃO do valor total pago indevidamente de R$ 457,68, referente à NF nº 243 (R$ 228,84,) e NF nº 252 (R$ 228,84,), nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 de dezembro de 2025.

Damiana Benjamim Gonçalves — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF

PROCESSO JIF Nº: 2025015606

REQUERENTE: HM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 03.491.499/0001-75

INSCRIÇÃO DO IMÓVEL: -

REPRESENTANTE: JORDANA DE OLIVEIRA CAMPOS MARINHO

CPF: XXX.618.991-XX

RELATOR: FRANCISCO GENTIL BRAGA DE SOUSA NETO OLIVEIRA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISS. NÃO INCIDÊNCIA E RESTITUIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE CONFIGURAR SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL E TRATAMENTO DE ÁGUA. TRATA-SE NA VERDADE DO SERVIÇO 7.02 (CONSTRUÇÃO). SERVIÇO TRIBUTADO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116. INDEFERIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se de requerimento administrativo apresentado pela empresa HM ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada, por meio do qual solicita a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) sobre serviços de execução de coletora de esgoto, coletor tronco e ligações domiciliares, prestados à Ambiental Ceará 1 SPE S.A. sob o Contrato de PPP com a Cagece. Além disso, solicita a restituição dos valores já pagos, supostamente indevidos.

A requerente fundamenta seu pleito na essencialidade das obras de saneamento básico, citando decisões judiciais e jurisprudência que reconhecem a não incidência do imposto, aludindo implicitamente à exclusão dos subitens 17.14 (saneamento ambiental) e 17.15 (tratamento e purificação de água) da lista anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

Assim, o presente visa analisar o correto enquadramento tributário dos serviços e a legalidade da incidência do ISSQN.

A análise da incidência do ISSQN deve ser realizada com base no efetivo objeto do contrato e dos serviços faturados nas Notas Fiscais n.º 13, 17 e 20, confrontando-os com a Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal n.º 116/2003.

A requerente alega que os serviços de saneamento se enquadram em atividades que não são tributáveis pelo ISSQN, em referência aos subitens 17.14 (saneamento ambiental) e 17.15 (tratamento e purificação de água), os quais, de fato, foram vetados da lista de serviços da LC n.º 116/2003 e, portanto, estão fora do campo de incidência do imposto municipal.

Contudo, verifica-se que o objeto do contrato não é a prestação contínua do serviço público de saneamento ambiental ou a purificação da água (a atividade-fim vetada), mas sim a execução e instalação de infraestrutura física e redes (coletora de esgoto, coletor tronco e ligações domiciliares).

A construção, instalação e execução de redes de esgoto e demais obras hidráulicas se enquadram inequivocamente no subitem 7.02 da LC n.º 116/2003, que é expressamente tributável:

> 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, incluindo sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos...

Nesse enredo, a distinção é fundamental: o serviço de construção e instalação do sistema (subitem 7.02) é um serviço de engenharia e construção civil sujeito ao ISSQN, sendo legalmente diferente do serviço contínuo de operação e fornecimento de saneamento ou tratamento de água (subitens vetados 17.14/17.15).

Por fim, uma vez que os serviços descritos nas Notas Fiscais n.º 13, 17 e 20 configuram- se como obra/execução hidráulica (7.02), o imposto é legalmente devido ao Município, afastando-se a alegação de indevida retenção ou não incidência.

Ante o exposto, o processo foi INDEFERIDO, nos termos decididos pela Junta de Impugnação Fiscal.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pela Junta de Impugnação Fiscal – JIF, 1ª Instância, nos termos do art. 226, inciso IV, parágrafo único do CTM.

Juazeiro do Norte/CE, 02 dezembro de 2025.

Francisco Gentil Braga de S. Neto Oliveira — Relator — Portaria nº 0038/2024

Alex-Sandra Barbosa Salviano — Presidente da Junta de Impugnação Fiscal — Portaria nº 0038/2024

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 514/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração de cargos de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM MODIFICAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.884 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, A PEDIDO, do cargo comissionado a servidora abaixo relacionada conforme nível correspondente:

NOME	CARGO	NÍVEL
MARIA VITORIA JANUARIO DE OLIVEIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	01

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos (28) vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 515/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração do cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A LEI N.º 5465 DE 05 DE ABRIL DE 2023 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, do cargo de Assessor Especial de Controle de Processos Licitatórios, Símbolo DAS - 3 – Grupo Ocupacional – Categoria Funcional - Direção Intermediária Administrativa – DIA, que respondia pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 516/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, para o cargo de Diretor Geral, Símbolo DAS-1 – Grupo Ocupacional Superior – Categoria Funcional – Direção Geral – DG, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 517/2025

EMENTA: Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as funções de Ordenador de Despesas do Legislativo e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REGIMENTO INTERNO E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art.1º. Designar FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, para exercer e responder pela Ordenação de Despesas do Poder Legislativo Municipal, desempenhando cumulativamente as atribuições inerentes ao cargo de Diretor Geral, conforme Portaria nº 516/2025.

Art. 2º. Pelo acúmulo nas funções descritas no artigo anterior, não decorrerá ao designado direito a acréscimo aos vencimentos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 518/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE

JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear CÍCERA GOMES DE LIMA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 519/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear AMILTON JOSÉ GOMES DE LIMA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 520/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Exoneração de cargos de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM MODIFICAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.884 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar dos cargos comissionados os servidores abaixo relacionados conforme Nível correspondente:

NOME	CARGO	NÍVEL
CÍCERO NICÁSSIO FACUNDO JÚNIOR	Assessor Parlamentar	01
MARCELO BRUNO DA SILVA SOUZA	Assessor Parlamentar	02
RENAM FAUSTINO MESQUITA DE OLIVEIRA	Assessor Parlamentar	04
ROSIEL SILVA DO NASCIMENTO	Assessor Parlamentar	09
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO	Assessor Parlamentar	09

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 521/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para os cargos de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4.434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM MODIFICAÇÃO DADA PELA LEI Nº 5.884 DE 22 DE AGOSTO DE 2025.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear para os cargos comissionados do Anexo III da citada lei, os servidores abaixo relacionados conforme nível correspondente:

Nome	Cargo	Nível
ANDERSON ALVES LEANDRO	Assessor Parlamentar	01
CÍCERO NICÁSSIO FACUNDO JÚNIOR	Assessor Parlamentar	02
EMANOEL VALDEVINO GONÇALVES LEITE	Assessor Parlamentar	03
RENAM FAUSTINO MESQUITA DE OLIVEIRA	Assessor Parlamentar	07
ROSIEL SILVA DO NASCIMENTO	Assessor Parlamentar	04
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA FILHO	Assessor Parlamentar	04
DIANA MARIA DOS SANTOS	Assessor Parlamentar	04
ADRIANO PEREIRA ALVES	Assessor Parlamentar	02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 522/2025

EMENTA: Dispõe sobre a Nomeação para o cargo de comissão e adota outras providências.

O CIDADÃO FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSIDERANDO O QUE DISPÕE O PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, APROVADO ATRAVÉS DA LEI N.º 4434 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 4.936 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear IRLANE LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA, para o cargo de Assessor Parlamentar, Símbolo DAS-3 – Grupo Ocupacional – Assistência aos Vereadores – Categoria Funcional – Assistente Parlamentar – AP, que responderá pelo cargo acima mencionado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, ao (1º) primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO
PRESIDENTE

AVISOS E EDITAIS

EXTRATO DO 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

Republicado por incorreção

Extrato de apostilamento ao contrato. Concorrência Eletrônica nº 2024.06.28.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa S A ENGENHARIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS (17/28), LOCALIZADA NO BAIRRO ROMEIRÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 12 de agosto de 2024, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021. ACORDAM em reajustar equivalente a um percentual de 7,54% do saldo atual. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Salviano Linard de Alencar.

Data de Assinatura do Apostilamento: 13 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes

